

Intervenção inicial na Audição Parlamentar de 28 de Fevereiro de 2015 relativa ao Projecto de Lei n.º 506/XII

1. Introdução; uma análise de governo societário

Exmo Senhor Presidente da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação,
Exmos Senhores Deputados,

A título preliminar, sublinho o gosto que tenho em apresentar uma síntese das sugestões que julgo deverem ser consideradas em relação ao Projeto de Lei sobre promoção da transparência da titularidade e gestão das entidades que prossigam atividades de comunicação social.

Pronunciando-me de um ponto de vista eminentemente técnico, procurarei contribuir para um articulado tecnicamente robusto e avançado do ponto de vista do governo societário. O tema da transparência sobre a propriedade e a gestão é, de facto, um problema de governo societário e é, em meu entender, a esse nível que o Projeto em apreço deve ser analisado.

2. Fundamentos para o reforço da transparência

Um dos pontos principais em foco neste Projeto de Lei sobre o regime jurídico de recapitalização do Estado prende-se com a necessidade de transparência nas empresas de comunicação social.

Importa, assim, começar por reconstituir os fundamentos para um reforço de transparência nestas empresas, concorrendo para tal diversos argumentos:

- a) Em primeiro lugar, um quadro legislativo com maior transparência reforça a liberdade de imprensa e reduz o risco de condicionamento no tratamento de conteúdos jornalísticos.

Os estudos empíricos realizados sobre esta matéria demonstram precisamente que a prossecução de estratégias acionistas nomeadamente quando revelam objetivos de lucro de curto prazo podem afetar a integridade e qualidade da imprensa (cfr. inter alia Robert Picard (ed.), *Corporate Governance of Media Companies* (2005)).

- b) Em segundo lugar, a transparência propicia um acompanhamento mais próximo de movimentos de concentração da titularidade dos meios de comunicação social;

- c) Soma-se que a transparência favorece uma opinião pública melhor informada, com benefícios para o esclarecimento dos utilizadores dos conteúdos jornalísticos. O público utilizador, aliás, revela-se um *stakeholder* relevante relativamente ao governo destas empresas.
- d) Além disso, o reforço da transparência previne o risco de irregularidades nas empresas de comunicação social. O passado recente oferece-nos diversos exemplos de escândalos de Corporate Governance relacionados com empresas de comunicação social – de que se destacam os casos da Adelfia (2002), Vivendi (2003) e Time Warner (2004). A ilustrar a função preventiva da informação, lembre-se o mote: *Sunlight is said to be the best of disinfectants; electric light the most efficient policeman.*
- e) Por último, dado que as empresas de comunicação social exibem um papel relevante na divulgação das práticas das empresas, a transparência daquelas também contribui para melhorar o ambiente do governo societário em geral.

3. Sugestões de desenvolvimento do tema

A exposição antecedente permitiu demonstrar porque é que o Projeto de Lei se encontra bem direcionado, ao procurar um grau mais intenso de transparência nas empresas de comunicação social. Retenha-se ainda que a abordagem proposta – de constituição de deveres de informação permanentes – não constitui uma técnica intrusiva de lidar com o tema.

Importa agora apontar os aspetos nos quais a Proposta de lei em discussão deveria ir mais longe.

- a) De um lado, o diploma deve procurar identificar os **titulares efetivos e não apenas os titulares formais**
A estruturação atual de participações societárias pode revelar acentuada complexidade. Por isso, importa dar a conhecer os titulares, por conta própria ou por conta de outrem e os usufrutuários de participações sociais, independentemente da nacionalidade do adquirente ou do titular efetivo.
- b) Ao centrar-se num tema de Corporate Governance, a proposta deveria ainda impor a divulgação de um **relatório anual de governo societário**.

Os trabalhos legislativos em curso apresentam uma oportunidade única para densificar o conteúdo de um dever já previsto no Código das Sociedades (artigo 70 n.º 2 b) CSC) de preparação anual de um relatório sobre estruturas e práticas de governo societário. A inclusão de exigências adicionais nesse relatório propiciaria a comparabilidade de práticas e favoreceria um progresso gradual em direção aos melhores padrões.

Aspetos a incluir nesse relatório seriam nomeadamente a informação sobre: os Manuais de governo societário em vigor; comissões societárias em funcionamento – nomeadamente em matéria de ética e estratégia editorial; e a Independência e identificação do responsável pela orientação editorial e supervisão dos conteúdos difundidos.

c) A proposta deve incluir a necessidade de prestar informação sobre os meios de **financiamento** das empresas de comunicação social

Recorde-se que a transparência sobre os meios de financiamento constitui, por um lado, um imperativo constitucional (artigo 38.º n.º 3 CRP).

Por outro lado, os meios de financiamento constituem indícios de dependência económica e até, em fórmulas extremas, de titularidade fiduciária.

Por fim, o tema do financiamento convoca a questão dos **negócios de empresas de comunicação social com partes relacionadas**. Constitui minha opinião que o regime atual sobre negócios sobre partes relacionadas deveria ser revisto. Como o grupo de investigação Governance Lab – por mim coordenado - chamou a atenção desde 2010 existe um desequilíbrio no tratamento legislativo dos negócios entre sócios e a sociedade. Aliás, os episódios ocorridos em Portugal no ano passado expuseram as insuficiências desse regime. Porém, tais episódios não se verificaram na área da comunicação social. Assim, importa distinguir: de um lado, no plano informativo, a transparência sobre negócios entre partes relacionadas pode ser acautelada no relatório de governo societário. Por outro lado, o regime material dos negócios com partes relacionadas deveria ser tratado na lei societária geral não num diploma setorial como o presente.

Para concluir, como referido de início, cabe reiterar que este conjunto de sugestões apenas procura contribuir, em termos técnicos, para aperfeiçoar o articulado do projeto em discussão e propiciar estruturas de governação das empresas de comunicação social mais resilientes e transparentes.

Paulo Câmara

25 de Março de 2015